

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: AURICELIA BEZERRA	MATÉRIA: PLO
EMENTA: Dispõe sobre a distribuição de cestas básicas e kits de apoio às pessoas vivendo com HIV/AIDS no Município de Juazeiro do Norte – CE, e dá outras providências.	1º
2º RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA RECEBIDO EM: ___/___/2025	3º ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO: 1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor () RELATOR _____ 2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura () RELATOR _____ 3. Comissão de Saúde e Seguridade Social () RELATOR _____ 4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos () RELATOR _____ 5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas () RELATOR _____ 6. Comissão de Agricultura e Política Rural () RELATOR _____ 7. Comissão de Fiscalização e Controle () RELATOR _____
4º DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO: EM ___/___/2025	5º DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER ENVIADO EM ___/___/2025 _____
6º	7º



PROJETO DE LEI _____/2025

02 de Dezembro de 2025

AUTORA: AURICÉLIA BEZERRA

Ementa: Dispõe sobre a distribuição de cestas básicas e kits de apoio às pessoas vivendo com HIV/AIDS no Município de Juazeiro do Norte – CE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte – CE, o Programa de Distribuição de Cestas Básicas e Kits de Apoio às pessoas vivendo com HIV/AIDS que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Os kits de apoio mencionados no caput poderão ser compostos por:

I – itens de higiene pessoal;

II – suplementos alimentares recomendados pela equipe de saúde;

III – materiais educativos referentes à prevenção, tratamento e combate ao estigma da HIV/AIDS.

Art. 3º A seleção e o acompanhamento dos beneficiários serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver parceria com a Secretaria de Assistência Social ou entidades cadastradas na área.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

.AURICÉLIA BEZERRA

VEREADORA AUTORA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar condições mínimas de segurança alimentar e apoio básico às pessoas vivendo com HIV/AIDS no Município de Juazeiro do Norte – CE.

Trata-se de um público que, frequentemente, enfrenta dificuldades socioeconômicas agravadas pelo tratamento contínuo, pela vulnerabilidade nutricional e pelo estigma ainda existente na sociedade.

A distribuição de cestas básicas e kits específicos representa uma ação de proteção social e de promoção da saúde, alinhada às políticas públicas nacionais de combate à desigualdade e de garantia de assistência integral às pessoas vivendo com HIV/AIDS.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

**AURICÉLIA BEZERRA
VEREADORA AUTORA**